



Número: **0801072-74.2020.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **03/04/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
REGINALDO SOUSA DOS SANTOS (AUTOR)	RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29651 367	03/04/2020 11:02	Petição Inicial	Petição Inicial
29651 374	03/04/2020 11:02	PETICAO INICIAL	Informações Prestadas
29651 376	03/04/2020 11:02	PROCURACAO	Procuração
29651 380	03/04/2020 11:02	DOCUMENTO DE IDENTIFICACAO E DOCUMENTO DO VEICULO	Documento de Identificação
29651 386	03/04/2020 11:02	COMPROVANTE DE RESIDENCIA	Documento de Identificação
29651 388	03/04/2020 11:02	LAUDO MEDICO	Outros Documentos
29651 390	03/04/2020 11:02	PAGAMENTO DO SINISTRO DPVAT	Informações Prestadas
29651 391	03/04/2020 11:02	BOLETIM DE OCORRENCIA	Outros Documentos
29651 394	03/04/2020 11:02	GASTOS COM CIRURGIA	Outros Documentos
29655 908	03/04/2020 12:32	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
30171 166	27/04/2020 13:16	Informação	Informação
30171 170	27/04/2020 13:16	PETICAO JUNTADA DE DOCUMENTOS	Informações Prestadas
30171 173	27/04/2020 13:16	GUIA CUSTAS	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
31390 791	09/06/2020 09:47	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
31828 688	26/06/2020 09:59	Despacho	Despacho
34700 928	24/09/2020 10:52	Carta	Carta

peticao em anexo.



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/04/2020 11:02:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040311023109600000028534059>
Número do documento: 20040311023109600000028534059

Num. 29651367 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA RITA – PB.**

REGINALDO SOUSA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, inscrito no CPF/MF sob nº 568.024.714-34 e Registro Geral sob o nº 1.226.738 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Juracy Camargo, nº 849, bairro Varzea Nova, em Santa Rita-PB, CEP: 58300-000, Contato: (83) 98887-5938 representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua Coronel Otto Feio da Silveira, nº 509, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, CEP 58031-030, fone (83) 3576-8728 e endereço eletrônico: fabio_maracaja@hotmail.com, ruyrochaadvocacia@gmail.com e renanpaivaadvocacia@gmail.com, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA em face de:

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A., pessoa jurídica de Direito Privado, CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, N.º 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-205, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:

A parte autora é hipossuficiente, não possui trabalho formal, vive da renda que aufera através da realização de trabalhos eventuais como autônomo, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que forá subscrito.

II. DOS FATOS:

A parte autora no dia 02/09/2018, conforme consta no registro de ocorrência policial (DOC. ANEXO), sofreu acidente de trânsito, onde conduzia a Moto (marca YAMAHA, modelo YS150 FAZER ED, cor vermelha, ano 2014/2014, de placa QFF-4310/PB, cadastrada em nome de JOSENILDO GONÇALVES DA SILVA, devidamente discriminada nos autos), trafegava pela Av. Liberdade, em frente a Prefeitura de Bayeux-PB, quando foi surpreendido com a colisão na sua moto por outra motocicleta de condutor não identificado causando danos e lhe acidentando.

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Posteriormente ao fato, o autor foi resgatado pelo SAMU e foi encaminhado para o Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, em João Pessoa-PB que devido a demora no atendimento e da fila de espera para se realizar o procedimento cirúrgico, foi transferido pela família para o Hospital Memorial São Francisco na mesma cidade, onde foi diagnosticado com **Fratura do Punho Direito (CID 10 S 60)**, conforme Laudo Médico apresentado.

Ademais, necessitou o segurado, em virtude da fratura sofrida, passar por procedimento cirúrgico de Fratura do Rádio Distal, conforme se demonstra documentalmente, com a colocação de:

- 01 Placa de rádio distal com sete furos e nove parafusos.

Pois bem Excelência, em decorrência das lesões sofridas e dos fatores acima expostos, **restou a parte autora uma acentuada limitação física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do membro afetado**, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar os ombros, pegar algum objeto, praticar algum exercício físico e trabalhar, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

A parte autora sofreu séria fratura no ombro direito, especificamente na clavícula direita, passou por delicado procedimento cirúrgico, após buscar a reparação do dano ocasionado pelo sinistro, restou com considerável limitação física que ainda hoje lhe impede, de forma acentuada, de retomar as suas atividades normais de maneira completa. Encontra-se parcialmente debilitado, sente dores, não movimenta os ombros com facilidade, sente dificuldades ao erguer, flexionar e realizar qualquer outro movimento com o membro afetado.

Consideráveis foram os prejuízos e as limitações ocasionadas em razão da fratura sofrida, **prejuízo esses que acompanham o autor até os dias atuais e que possivelmente lhe acompanharão por toda a vida**. Portanto, possuindo direito assegurado em Lei, o segurado buscou amparo através de pedido de indenização junto à **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT**, tendo feito seu requerimento através da **COMPREV PREVIDÊNCIA S/A**, atuando essa em nome daquela, intermediando os pedidos feitos em todo o país.

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, o autor encaminhou seu pedido. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, requerendo administrativamente a quantia a que faz jus em decorrência do Seguro Obrigatório (**DPVAT/INVALIDEZ**), a parte autora teve seu pedido autuado com o número de sinistro **3190676151**.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, **tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.**

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de **valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pelo autor e com a invalidez permanente que este adquiriu**. Ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, o autor recebeu o valor de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta três reais e setenta e cinco centavos)**.

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, **não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida**.

A parte autora permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, **restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar**.

Conforme se demonstra Excelência, o segurado, por ora autor, juntou ao seu pedido administrativo, **certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, gasto com o tratamento cirúrgico que foi em hospital particular, como mostra documento em anexo** e mesmo assim, teve como resposta da ré, é pagamento um irrisório não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Importante frisar que na tabela do seguro **DPVAT**, a porcentagem correspondente à **perda anatômica e/ou funcional completa de um dos punhos, corresponde a 25% do capital segurado, o que totaliza a importância de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais)**.

Ademais, tendo em vista os danos sofridos pelo autor, e os gastos referente aos tratamentos de saúde pós-cirúrgicos e medicamentos diversos, valem quantificar a indenização devida ao autor na sua totalidade de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Sendo assim, documentalmente comprovada a perda anatômica do membro afetado, e os gastos referentes aos tratamentos pós-cirúrgicos, é devido ao autor ainda 88,9% do valor referente a lesão do teto máximo, ou seja, 88,9% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que totaliza aproximadamente a

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) do valor que ficou faltando em referência aos 11,1% do que foi pago administrativamente, da importância de R\$ 1.500,00 reais (hum mil e quinhentos reais).

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

Tem-se que a parte autora ajuizou a presente ação fundada no direito assegurado pela Lei nº LEI N° 6.194, de 19 de dezembro de 1974, prevendo esta indenização por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre.

O seguro DPVAT, comumente conhecido como seguro obrigatório, cumpre importante função social, dando um amparo mínimo às pessoas vítimas de acidente de trânsito. Foram os riscos existentes no trânsito que obrigaram o legislador a estabelecer uma espécie de seguro.

A Lei 6.194/1974 instituiu no sistema jurídico brasileiro o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT. Posteriormente, a Lei 8.441/1992 veio ampliar a indenização, com o intuito de torná-la mais compatível com o fim ao qual se destina.

Importante citar trecho encontrado no próprio site da demandada *in verbis*:

“O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, mais conhecido como Seguro DPVAT, existe desde 1974. É um seguro de caráter social que indeniza vítimas de acidentes de trânsito, sem apuração de culpa, seja motorista, passageiro ou pedestre. O DPVAT oferece coberturas para três naturezas de danos: morte, invalidez permanente e reembolso de despesas médicas e hospitalares (DAMS).

A atual responsável pela administração do Seguro DPVAT é a Seguradora Líder-DPVAT, que tem o objetivo de assegurar à população, em todo o território nacional, o acesso aos benefícios do Seguro DPVAT.

O pagamento da indenização é feito em conta corrente ou poupança da vítima ou de seus beneficiários, em até 30 dias após a apresentação da documentação necessária. O valor da indenização é de R\$ 13.500 no caso de morte e de até R\$ 13.500 nos casos de invalidez permanente, variando conforme o grau da invalidez, e de até R\$ 2.700 em reembolso de despesas médicas e hospitalares comprovadas. O prazo para solicitar a indenização por Morte é de até 3 anos contados da data do óbito. Para despesas médicas (DAMS): a contagem do prazo prescricional se inicia a partir da data do acidente. No caso de indenização por Invalidez Permanente este prazo é de 3 anos a contar da ciência da Invalidez Permanente pela vítima.

Os recursos do Seguro DPVAT são financiados pelos proprietários de veículos, por meio de pagamento anual. Do total arrecadado, 45% são repassados ao Ministério da Saúde (SUS), para custeio do atendimento médico-hospitalar às vítimas de acidentes de trânsito em todo país. 5% são repassados ao Ministério das Cidades (DENATRAN), para aplicação exclusiva em programas destinados à prevenção de acidentes de trânsito. Os demais 50% são voltados para o pagamento das indenizações e reservas.”

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Sendo assim Excelência, fazem jus ao recebimento de indenização coberto pelo seguro **DPVAT**, todas as vítimas de acidente de trânsito que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 3º da Lei 6.194/74.

Cite-se o art. 3º do referido diploma legal *in verbis*:

Art. 3º *Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;*
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e*
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.*

Em consonância com a Lei e enquadrando-se no caso em tela, importante se faz, mencionar Jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, deixando evidente e indiscutível o direito ao qual pleiteia à parte autora:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. PROCEDÊNCIA. SUBLEVAÇÃO DA SEGURADORA. DEBILIDADE PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA. CONFIGURAÇÃO. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. PROVA SATISFATÓRIA. INDENIZAÇÃO FIXADA DE ACORDO COM O GRAU DE INVALIDEZ. OBSERVÂNCIA AO ART. 3º, § 1º, DA LEI N° 6.194/74 E A SÚMULA N° 474, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PAGAMENTO ADMINISTRATIVO REALIZADO. COMPROVAÇÃO. DEDUÇÃO DO VALOR FIXADO À TÍTULO DE INDENIZAÇÃO. OBSERVÂNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CONFORME ART. 85, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTOS DO RECURSO. O art. 3º, § 1º, da Lei n° 6.194/74, incluído pela Lei n° 11.945/09, impôs a necessidade de verificação da graduação da lesão decorrente do sinistro para fins de quantificação da indenização devida a título de seguro DPVAT – A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez, nos termos da Súmula n° 474, do Superior Tribunal de Justiça – Restando demonstrado que o pagamento administrativo realizado pela seguradora não está em conformidade com o grau de invalidez comprovado nos autos, imperioso se torna a complementação da quantia paga, devidamente estabelecida na sentença de origem. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 00206466320148152001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, j. em 26/03/2018).



(TJ-PB – APL: 00206466320148152001 0020646-63.2014.815.2001, Relator: DES. FREDERICO MARTINHO DA NÓBREGA COUTINHO, Data de Julgamento: 26/03/2018, 4ª Vara Cível). ”

Vejamos, também:

“APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. FRATURA DO MEMBRO INFERIOR ESQUERDO E DEBILIDADE PERMANENTE. INVALIDEZ PARCIAL INCOMPLETA. PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO. REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO. DESCONTO DO IMPORTE PAGO NA VIA ADMINISTRATIVA. CONDENAÇÃO NO SALDO RESTANTE. REFORMA DA SENTENÇA EX OFFICIO, APENAS PARA ADEQUAR JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. APELAÇÃO DESPROVIDA. – Em se tratando de indenização de seguro obrigatório DPVAT, deve ser aplicada a lei em vigor à época do sinistro, no caso a Lei nº 11.945/09, restando inequívoco, pois à luz de tal disciplina, que a perda parcial da função deambulatória e outros movimentos da perna configuram invalidez permanente parcial incompleta, autorizando a aplicação proporcional da indenização, de acordo com o grau da lesão, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso II, da Lei nº 6.194/74. – ‘Na ação de cobrança visando a complementação do seguro DPVAT, o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso’ 1. Por sua vez, ‘Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação’. (TJPB – ACÓRDÃO/DECISÃO do Processo N° 0000205692014815051, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator DES JOÃO ALVES DA SILVA, j. em 17-03-2016).

(TJ-PB – APL: 00002056920148150511 0000205-69.2014.815.0511, Relator: DES JOAO ALVES DA SILVA, Data de Julgamento: 17/03/2016, 4ª CIVEL)”

Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

Súmula 474

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

ANEXO

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	70
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentual da Perda
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ante o exposto, em consonância com o previsto na lei 6.194/74, merece acolhimento o pleito autoral, a fim de que seja condenada a parte ré ao pagamento de indenização do seguro DPVAT à parte autora, **montante este a ser quantificado através da avaliação dos documentos médicos juntados aos autos e realização de eventual perícia médica**. Ainda, com valor corrigido pelo IGP-M a contar da data do sinistro.

IV. DOS PEDIDOS:

ANTE O EXPOSTO, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

4.1. Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita**;

4.2. Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;

4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT;

4.4. Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento **da indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por

83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500 (treze mil e quinhentos reais) menos o valor pago administrativamente, qual seja, 1.500,00 reais (hum mil e quinhentos reais), totalizando assim, ao final, a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);**

- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor **de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);**
- 4.4.3 Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência.

4.5. Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais).**

Termos em que,

pede deferimento.

João Pessoa-PB, 01 de março de 2020.

RUY NEVES AMARAL DA ROCHA
OAB/PB 23.263

RENAN DE CARVALHO PAIVA
OAB/PB 21.393

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO
OAB/PB 22.725

📞 83 3576-8728 / 99826-8537 / 98708-8728 | 📩 renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S):

REGISTRAÇÃO:
Reginaldo Souza dos Santos, brasileiro, solteiro, desempregado,
nascido no dia 12/06/1973, portador do CPF: 568.027-784-341
Residente demolido na Rua Duracy, comarca, nº 849-
bairro Várzea Nova, cidade de Santo Rita cep 58800-000

OUTORGADOS: RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, RUY NEVES AMARAL DA ROCHA, OAB/PB, nº 23.263; FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO, OAB/PB nº 22725 com endereço profissional sito na Av. Cel. Otto Feio da Silveira nº 509, sala 202, Pedro Gondim, João Pessoa/PB.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula "*ad juditia et extra*", para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar documentos, solicitar e receber laudos e prontuários médico, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procura outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015. Requerer junto à qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento do sinistro, assinar recibos, assinar Declarações de endereço, assinar Autorização de Pagamento/Crédito de Indenização de Sinistro DPVAT, para o pagamento de quitação da Indenização de Sinistro DPVAT.

João Pessoa - PB 01 de outubro de 2018.

OUTORGANTE

83 3576-8728 / 98855-1045 / 987088728 | renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Magdalena Serrada y los Santos
Cognome Castro - 1882 - 1930

Loc. Nasc. Est. Data. Filiação
Mauricio Filho dos Valentes
José Valente
Doc. Nº 136.733

Chegada ao Brasil en. / / / Doc. Ident. N°
Exp. em / / / Estado
Obs.:
Data Emissão 11.11.11 DRT 11.11.11 - PES

Assinatura do Funcionário
Lucimene Alves Vieira
Chefe do Setor de Carteira Profissional

ALTERACOES DE IDENTDADE (Com relago nome, est. civil e data nasc.)

ASSINATURA DO PORTADOR

Número 09.369 Serie 0009 PR

2^a VIA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A circular stamp with the words "MINISTERO DELLA DIFESA" around the perimeter and "M.D.T." in the center.

Vocé também certa obrigações a outras-las, para prevenir a ci-
dade de eventual deságua.
Todas o acidentes tem uma causa que é prefeito ser
pesquisadas, para evitar a sua repetição.
Se vocé for acidentalmente logo o socorro medi-
co deve ser rápido. Não deixe que, "carenças", e "curtos"
concorraram para o gravamento de sua lesão.
Se vocé não é eletricista, não se meta a fazer serviços
de eletricidade.
Procurar o seccorro médico imediatamente, mas vocé deve
ma de imediato, amanhã será tarde demais.
As mighunes não repetiriam nihigem; mas vocé deve
respetar-las.
Ateada as recomendações dos Membros da CPI e de
seus mestres e chefeis.
Conegues sempre as regras de segurança da sega onde
você trabalha.
Conversa e discussão no trabalho predispõem a aci-
dentes.
Lata de ferro é sempre os entulhos contidos nos
carretes e aterros de prevenção de acidentes.
Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não
fazem parte do seu uniforme de trabalho.
Manteria sempre as garras protetoras das magui-
nas das devidas horas.
Pare a máquina quando tiver que conserela ou
lubrifica-la.
Use equipamentos de proteção adequados a seu servizio.
Conegues o mangu de extintores e demais dispositi-
vos de combate ao fogo existentes em seu local de tra-
ba-ho. Vocé pode ter necessidade de sair-las algum dia.





Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **568.024.714-34**

Nome: **REGINALDO SOUSA DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **22/09/1967**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:00:24** do dia **02/10/2019** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **8988.3187.5FDB.0747**



Este documento não substitui o “Comprovante de Inscrição no CPF”.

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/04/2020 11:02:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040311023447200000028534070>
Número do documento: 20040311023447200000028534070

Num. 29651380 - Pág. 2

INFORMAÇÕES SOBRE O VEÍCULO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DETAN - PB
Nº
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

DATA DE REGISTRO	EXERCÍCIO	
01/01/2018	2018	
NOME / ENDEREÇO		

ESPECIE:	PLACA	
PLACA ANT:	QFF4310	
MARCA / MODELO	ANO FAB	ANO MOD
YAMAHA/YS150 FAZER ED	2014	2014
CATEGORIA	DATA DE FAB.	COR PREDOMINANTE
PARTICULAR	30/12/2019	VERMELHA
IPVA	VENC. DATA ÚNICA	VENCIMENTO DE COTAS
	30/12/2019	1 ^ª
		2 ^ª
		3 ^ª
PRÉMIO LIQUIDADO: R\$ 0,00 PRÉMIO TOTAL R\$ 0,00 DATA DE PAGAMENTO: 00/00/0000		
SEGURADO CERTIFICADO		
OBSERVAÇÕES		
ALIENACAO FIDUCIARIA		
LOCAL	DATA	
SANTA RITA	04/10/2019	

QFF4310

[Imprimir Consulta](#)

Último Licenciamento: 2018

Proprietário: *****

Placa: QFF4310

Combustível: ALCO/GASOL

Marca/Modelo: YAMAHA/YS150 FAZER ED

Espécie/Tipo: PASSA / MOTOCICLETA

Ano de Fabricação: 2014

Ano Modelo: 2014

Categoria: PARTICULAR

Cor Predominante: VERMELHA

Vencimento Licenciamento: 30/12/2019

Observação:

Restrição: ALIENACAO FIDUCIARIA

Financeira: #####

Município: SANTA RITA

Situação: EM CIRCULACAO

Data da Consulta: 04/10/2019



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/04/2020 11:02:35

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040311023447200000028534070>

Número do documento: 20040311023447200000028534070

BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.
Boleto para simples pagamento da nota fiscal/conta de energia elétrica.: Nº 040.232.552



ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE

SEVERINA GONCALVES DA SILVA
RUA JURACY CAMARGO 649
SANTA RITA

CDC - CÓDIGO DO CONSUMIDOR

5/848665-6

REFERÊNCIA	APRESENTAÇÃO	CONSUMO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
MAR/2020	11/03/2020	206	18/03/2020	R\$ 181,54

Acesse: www.energisa.com.br

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL				
00190.00009 02624.912008 13067.537178 1 81980000018154				
Pagador: SEVERINA GONCALVES DA SILVA CNPJ/CPF: 568.024.714-34				
RUA JURACY CAMARGO 649 - VARZEA NOVA - SANTA RITA / PB - CEP 00000-000				
Nosso-Número 26249120013067537	Nr Documento 000848665202003	Data Vencimento 18/03/2020	Valor do Documento R\$ 181,54	Valor Pago
BENEFICIÁRIO:ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680 Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3				09.095.183/0001-40



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/04/2020 11:02:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040311023514600000028534226>
Número do documento: 20040311023514600000028534226

Num. 29651386 - Pág. 1

HOSPITAL MEMORIAL SÃO FRANCISCO

AVENIDA RUI BARBOSA, 198

Bairro: TORRE - Fone: 83-40096100 - CEP: 58040490 - JOAO PESSOA - PB

FICHA DE INTERNAÇÃO E ALTA

04/09/2018 14:50

Paciente		CPF	Número Arquivo	Nascimento		
08474 - REGINALDO SOUSA DOS SANTOS		568.024.714-34	1 / 107276	22/09/1967		
Residência		Bairro VARZEA NOVA				
Cidade		UF PB	CEP 58040490	País (do endereço)		
Naturalidade		UF PB	Nacionalidade Brasileiro	Escolaridade ENSINO MÉDIO OU 2º GRAU		
Telefone (83)988462952	Estado Civil CASADO	Tipo Doc. CPF	N.º Documento 56802471434	Emissor CNS	Pré-Natal	
Ent. Internação 04/09/2018 14:41:12	Idade 50 a 11 m 12 d	Sexo M	Cor	N.º Filhos Religião CATOLICA	Profissão BALCONISTA	
Nome Pai MANUEL PEDRO DOS SANTOS			Nome Mãe ROSA SOUSA DOS SANTOS			
Responsável JHONATHAN GONCALVES DE SOUSA		Grau Parentesco FILHO (A)	Endereço RUA JURACY CAMARGO, 649		Telefone (83)988462952	
Cidade SANTA RITA		UF PB	Tipo de Doc. Responsável CPF		N.º do Doc. Responsável 08353796473	
N.º FIA 1 - 4373 / 2018	Unidade 9 - UNIDADE TÉRREO	Tipo Quarto 1 - APARTAMENTO PADRÃO COM T			Quarto 2	Leito 1
Invêniencia 42-PACOTE (UNIDAS)	Tipo Plano 1-PACOTE APTO		Num. Carteira	Dt. Validade	Clinica CIR - CLINICA CIRURGICA	
Local Superior	Pagto. Diferença			Valor Depósito		
Hipótese Diagnóstica (CID) 361.9 - FERIMENTO DO PUNHO E DA MÃO, PARTE NÃO ESPECIFICADA				Diagnóstico Definitivo		
Médico Responsável 815-JOAO HENRIQUE ARRUDA RAMALHO				Conselho CRM 7149/PB	Data Alta ____	
Motivo de Alta						
Funcionário JOSEANE SANTOS						
Observações						

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/04/2020 11:02:36

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040311023575300000028534228

Número do documento: 20040311023575300000028534228

Num. 29651388 - Pág. 1



INSTITUTO KUMAMOTO

RELATÓRIO DE CIRURGIA

NOME	REGINALDO SOUSA DOS SANTOS			CONV	PARTICULAR	
APTO	LEITO	IDADE	SEXO	DATA	HORA INICIO	HORA TÉRMINO CLINICA
			MASC	04/09/2018	00:00	00:00 ortopedia
CIRURGIÃO		DR. JOAO HENRIQUE		1º ASSISTENTE		X
2º ASSISTENTE				INSTRUMENTADOR		CLEYSON
ANESTESISTA		DR GILVANDRO		TIPO ANESTESIA		BPB+GERAL
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO	FRATURA DO RÁDIO DISTAL DIREITO					

DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO		CID
FRATURA DO RÁDIO DISTAL		S60

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS		CÓDIGO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO RÁDIO DISTAL		

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO?	SIM		DESCREVA
	NÃO	X	

Descrição de Cirurgia

- 1- PACIENTE EM DECUBITO DORSAL SOB BPB+SEDAÇÃO ASSEPSIA+ANTISEPSIA COM COLOCAÇÃO DE CAMPOS ESTEREIS
- 2- PASSAGEM DE GARROTE ESTERIL + INCISÃO VOLAR DE HENRY E DISSECCÃO POR PLANOS COM REDUÇÃO DE FRATURA E FIXAÇÃO COM 01 PLACA VOLAR ANATOMICA LONGA LIMPEZA COM SF0,95 + REVISÃO DA HEMOSTASIA+FECHAMENTO POR PLANOS +SUTURA DA PELE +CURATIVO+CONTROLE RADIOLOGICO SOB RADIOSCOPIA



LUSA DOS SANTOS Conv.: PACOTE (UNIDAS) 08/09/2018 Hora Adm: 14:41:12 22/09/1967 Idade: 50 Sexo: M		 HMSF Hospital Memorial São Francisco
FICHA DE OPME		
Paciente: pt/Leito: convênio: Cirurgião: Cirurgia:	Data: 08/09/18	Instrumentador: Circulante: Empresa: Sala: (01) (02) (03) (04) (05) (06)
1 - placas de sódio colistal 7 furos 9 - parafusos		

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/04/2020 11:02:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040311023575300000028534228>
 Número do documento: 20040311023575300000028534228

Num. 29651388 - Pág. 3

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190676151 **Vítima: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS**

Data do Acidente: 02/09/2018 **Cobertura: DAMS**

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Recebedor: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS
Valor: R\$ 1.500,00
Banco: 104
Agência: 000003348
Conta: 0000001806-9
Tipo: CONTA POUPANÇA

Pag. 019/01920 - carta_12 - DAMS



Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/04/2020 11:02:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040311023642400000028534229>
Número do documento: 20040311023642400000028534229

Num. 29651390 - Pág. 1

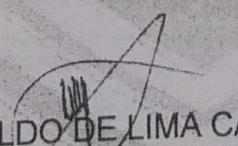


GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
5ª DELEGACIA DISTRITAL – BAYEUX - PB

BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL
nº 3145/2018

Certifico, em razão do meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo o Livro sn/2018, destinado ao registro de Ocorrências policiais pertencente ao Cartório desta DP, constatei o seguinte teor: ocorrência policial nº 3145/2018, que passo a transcrever na íntegra: aos dez dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Bayeux-PB, na 5ª Delegacia Distrital, presente o DPC Luiz Eduardo Montenegro, comigo escrivão, aí por volta das 10h10min., compareceu: **REGINALDO SOUSA DOS SANTOS**, brasileiro, natural de Santa Rita/PB, filho de Manuel Pedro dos Santos e Rosa Sousa dos Santos, RG 1.226.738-2ªvia/SSP/PB e CPF 568.024.714-34, com 50 anos, nascido em 22.09.1967, casado, com ensino médio, balconista, residente a rua Juraci Camargo 649, Várzea Nova, Santa Rita/PB, fone 98846-2952. Notificando: QUE, por volta de 00h20min., do dia 02.09.2018, conduzia a **MOTO** marca **YAMAHA YS150 FAZER ED**, cor vermelha, ano e modelo 2014/2014, placa QFF-4310/PB, chassi 9C6KG0660E0033792, em nome de **JOSENILDO GONÇALVES DA SILVA**, trafegando pela Av. Liberdade, em frente a Prefeitura de Bayeux-PB, ocasião em que foi surpreendido com a colisão na sua moto causando danos e lhe acidentando, provocado por uma **MOTO** e **CONDUTOR** não identificados: QUE, o notificante foi socorrido numa ambulância do SAMU dando entrada no **COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITY DA CAPITAL**, sendo submetido a avaliação médica e no dia 03.09.2018, foi submetido a intervenção cirúrgica no **MEMORIAL SÃO FRANCISCO DA CAPITAL**. O referido é verdade. DOU FÉ.

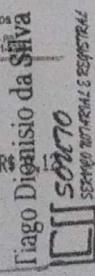
Bayeux PB, 10 de setembro de 2018.


JOSENILDO DE LIMA CARDOSO – escrivão
Mat. 135.662-3



8º OFÍCIO DE NOTAS
2º TABELIONATO DE PROTESTOS
PRACA 187, N° 40 - CENTRO
CEP: 580-00-00 - BAYEUX - PB
FONE: (83) 3241-3042 - FAX: (83) 3241-3042

Autentico a presente cópia, reprodução fiel do original
apresentado. Em testemunho da verdade.
João Pessoa-PB 23/11/2018 08:58:32
Tiago Dicionário da Silva - Auxiliar
(2018-0371101) EMOL:R\$ 2,37 FARPM:R\$ 0,28 FEPJ:R\$ 0,47 ISS:R\$ 0,00
SELO DIGITAL: AHP04825-ZE48
Confira a autenticidade em <https://sgoldigita21.tjpb.jus.br>



Digitalizado com CamScanner





HOSPITAL MEMORIAL SÃO FRANCISCO
ACORDO PARA TRATAMENTO CIRÚRGICO
SITUAÇÃO: AUTORIZADO

PACIENTE: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

TEL: 98846 2952

PROCEDIMENTO: FRATURA DE PUNHO DIREITO

MÉDICO: DR JOAO HENRIQUE

PERMANÊNCIA: DE ATÉ 1 DIARIA EM APTO

Previsão de chegada: 15:00 hs

DATA: 04/09/2018

R\$ 1.500,00

Obs: Exclui-se do presente acordo:

- > Exames laboratoriais;**
- > Exames de imagens;**
- > Material de alto custo não informado no momento do acordo;**
- > Não será liberado alimentação para o (a) acompanhante.**

AP 236

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/04/2020 11:02:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040311023773900000028534233>
Número do documento: 20040311023773900000028534233

Num. 29651394 - Pág. 1

	PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			NÚMERO 1008583 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO OSGV9EIAN
	DATA DA EMISSÃO 04/09/2018			
	COMPETÊNCIA 04/09/2018			
ISS A RETER Não			Nº DO RPS PRESTADOR DOS SERVIÇOS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA N.º DA NFS-e SUBSTITUÍDA
NOME / NOME EMPRESARIAL PROCARDIO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DA PARAIBA LTDA			NOME DE FANTASIA CPF / CNPJ 08.973.539/0001-39	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 188506			EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA Exigível	Nº DO PROCESSO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL Não
OGRADOURO RUI BARBOSA			BAIRRO NÚMERO 00198	
COMPLEMENTO TORRE			ESTADO PAÍS	
MUNICÍPIO João Pessoa			PB BRASIL	
CEP 58040-491			TELEFONE (83) 3224-8866	E-MAIL rosalina@hospitalmemorial.net
NOME / NOME EMPRESARIAL REGINALDO SOUSA DOS SANTOS			CPF / CNPJ 568.024.714-34	INSCRIÇÃO MUNICIPAL NÚMERO 649
OGRADOURO RUA JURACI CAMARGO			BAIRRO VARZEA NOVA	
COMPLEMENTO Santa Rita			ESTADO PAÍS	PB BRASIL
CEP 58304-500			TELEFONE	E-MAIL
SERVIÇOS PRESTADOS				
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS 4.03 - Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.				
DESCRIÇÃO DETALHADA SERVIÇO MÉDICO HOSPITALAR PRESTADO AO SR REGINALDO SOUSA DOS SANTOS CARGA TRIBUTÁRIA 8,43% - R\$ 126,45				
OBRA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL				
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS				
MUNICÍPIO João Pessoa			ESTADO PB	PAÍS BRASIL
VALORES				
VALORES BÁSICOS				
VALOR DOS SERVIÇOS R\$ 1.500,00		DESCONTO INCONDICIONADO R\$ 0,00	DESCONTO CONDICIONADO R\$ 0,00	DEDUÇÃO LEGAL R\$ 0,00
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS				
PIS R\$ 0,00		COFINS R\$ 0,00	INSS R\$ 0,00	IR R\$ 0,00
CSLL R\$ 0,00				
VALORES COMPLEMENTARES				
OUTRAS RETENÇÕES R\$ 0,00		BASE DE CÁLCULO R\$ 1.500,00	ALÍQUOTA 2,50 %	ISS R\$ 37,50
VALOR LÍQUIDO R\$ 1.500,00				
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES				

Digitalizado com CamScanner



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/04/2020 11:02:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040311023773900000028534233>
 Número do documento: 20040311023773900000028534233

Num. 29651394 - Pág. 2

PROVIMENTO DA CGJ Nº: 49/2019

ATO ORDINATÓRIO EM FACE DE: **Dos atos ordinatórios em face da petição inicial**

ATO ORDINATÓRIO

Art. 307. O servidor intimará o autor para, em 15 (quinze) dias:

II – juntar guia de custas ainda que tenha sido requerido o benefício da justiça gratuita;

3 de abril de 2020

Fernanda Huebra de Souza Leite

Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 03/04/2020 12:32:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040312321582300000028538197>
Número do documento: 20040312321582300000028538197

Num. 29655908 - Pág. 1

Petição em anexo.



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 27/04/2020 13:16:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042713163440200000028999384>
Número do documento: 20042713163440200000028999384

Num. 30171166 - Pág. 1



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA
2ª VARA MISTA DE SANTA RITA NO ESTADO DA PARAÍBA.**

Processo nº: 0801072-74.2020.8.15.0331

REGINALDO SOUSA DOS SANTOS, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., considerando o Ato Ordinatório expedido, ID 29655908, requerer a JUNTADA DE DOCUMENTO (*SIMULAÇÃO DA GUIA DE CUSTAS*) em anexo.



RUY NEVES AMARAL DA ROCHA

OAB/PB 23.263

RENAN DE CARVALHO PAIVA

OAB/PB 21.393

FÁBIO MARACAJÁ DE ALMEIDA CARNEIRO

OAB/PB 22.725

83 3576-8728 / 98855-1045/ 987088728 |  renanpaivaadvocacia@gmail.com
Av. Cel. Otto Feio da Silveira, 509, sala 202, João Pessoa-PB



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 27/04/2020 13:16:37
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20042713163619900000028999388>
Número do documento: 20042713163619900000028999388

Num. 30171170 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 033.1.20.00637/01</p> <p>Data de emissão: 26/04/2020</p>
Nº do Processo: 0801072-74.2020.815.0331	Comarca: Santa Rita	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/04/2020</p>
<p>Número da guia: 033.2020.600637 Tipo da Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 - Taxa Judiciária: R\$ 180,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO</p> <p>Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. </p>			<p>UFR vigente: R\$ 51,74</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.216,15</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866000000129 161509283180 520200430038 312000637016</p> 			<p>Valor final: R\$ 1.216,15</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 033.1.20.00637/01</p> <p>Data de emissão: 26/04/2020</p>
Nº do Processo: 0801072-74.2020.815.0331	Comarca: Santa Rita	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/04/2020</p>
<p>Número da guia: 033.2020.600637 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita</p> <p>Promovente: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p>Detalhamento:</p>			<p>UFR vigente: R\$ 51,74</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.216,15</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 1.216,15</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 033.1.20.00637/01</p> <p>Data de emissão: 26/04/2020</p>
Nº do Processo: 0801072-74.2020.815.0331	Comarca: Santa Rita	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 30/04/2020</p>
<p>Número da guia: 033.2020.600637 Tipo de Guia: Custas Ocasionais de Destituição do Benefício da Justiça Gratuita</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 1.034,80 - Taxa Judiciária: R\$ 180,00 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO</p> <p>Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. </p>			<p>UFR vigente: R\$ 51,74</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 1.216,15</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866000000129 161509283180 520200430038 312000637016</p> 			<p>Valor final: R\$ 1.216,15</p>



0801072-74.2020.8.15.0331

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, tendo em vista a manifestação da parte autora, esta escrivania procede com a conclusão dos presentes autos à MM. Juíza para as providências cabíveis.

9 de junho de 2020

FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE

Téc. Judiciária



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 09/06/2020 09:47:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060909472779300000030113201>
Número do documento: 20060909472779300000030113201

Num. 31390791 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0801072-74.2020.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

1 - RECEBO A INICIAL e DEFIRO A GRATUIDADE da prestação jurisdicional, advertindo o autor das cominações legais.

2 - Considerando o panorama atual do país e do Estado da Paraíba no que diz respeito à evolução da pandemia causada pelo COVID-19, bem como o fato de que as perícias iniciais determinadas nestas ações não estão se realizando em razão da necessidade de isolamento social. **CUMPRA-SE, portanto, o despacho após o retorno das atividades presenciais, permanecendo SUSPENSO.**

3 - Considerando o fato de que a parte autora não se manifestou em sua petição inicial sobre interesse na realização de audiência preliminar conciliação, DETERMINO A CITAÇÃO do demandado, o qual deverá:

3.1 - MANIFESTAR formalmente interesse na audiência preliminar, no prazo de quinze (15) dias, caso em que os autos serão remetidos ao CEJUSC, caso em que somente após será contado prazo de defesa; ou,

3.2 - APRESENTAR CONTESTAÇÃO aos termos da inicial, no prazo de quinze (15) dias.

4 - Apresentada CONTESTAÇÃO, proceda-se nos termos da Portaria de Atos Ordinatórios.

(APÓS RETORNO DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS NO PODER JUDICIÁRIO, ORA SUSPENSAS EM RAZÃO DO ATO CONJUNTO 006/2020)



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 26/06/2020 09:59:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062609590982300000030515518>
Número do documento: 20062609590982300000030515518

Num. 31828688 - Pág. 1

5 - Manifestado interesse na realização de audiência preliminar, inclua-se o processo em pauta para audiência prévia de conciliação que deverá ser realizada pelo CEJUSC local.

5.1 - Para aperfeiçoamento do ato, a citação deve ser expedida na mesma oportunidade em que se der a inserção em pauta de Cejusc, de modo a garantir o prazo mínimo de que trata o art. 334, caput, do CPC, não podendo ser designada com intervalo menor que 40 dias.

5.2 - O autor será intimado através de seu Advogado (art. 334, § 3º, CPC)

6 - Cumpridos os atos, remetam-se os autos ao CEJUSC para realização da audiência designada.

SANTA RITA, 26 de junho de 2020.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: MARIA DOS REMEDIOS PORDEUS PEDROSA - 26/06/2020 09:59:09
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20062609590982300000030515518>
Número do documento: 20062609590982300000030515518

Num. 31828688 - Pág. 2



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA DE PRIMEIRA INSTANCIA

COMARCA DE SANTA RITA

CARTÓRIO DA 2^a VARA

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO POR “AR”

PROCESSO N° 0801072-74.2020.8.15.0331

NATUREZA: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: REGINALDO SOUSA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado Senhor:

Representante Legal do SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5 andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Cumprindo determinação da MM Juíza de Direito da 2^a Vara da Comarca de Santa Rita – PB, CITO **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, por seu representante legal, para tomar conhecimento da presente demanda, bem como, ato contínuo, para MANIFESTAR formalmente interesse na audiência preliminar, no prazo de quinze (15) dias, caso em que os autos serão remetidos ao CEJUSC, caso em que somente após será contado prazo de defesa; ou APRESENTAR CONTESTAÇÃO aos termos da inicial, no prazo de quinze (15) dias.

Segue em anexo cópias da Inicial e do Despacho. (*Links* abaixo)

24 de setembro de 2020

Fernanda Huebra de Souza Leite



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 24/09/2020 10:52:27
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092410522715300000033174771>
Número do documento: 20092410522715300000033174771

Num. 34700928 - Pág. 1

Técnica Judiciária

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: **2004031102328700000028534066**

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: **2006260959098230000030515518**



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 24/09/2020 10:52:27
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009241052271530000033174771](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2009241052271530000033174771)
Número do documento: 2009241052271530000033174771

Num. 34700928 - Pág. 2